



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4867, DE 24 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre formalização do termo de fomento para recebimento de recursos através do Fundo Municipal do Idoso, capitados via chancela autorizada pelo Conselho Municipal do Idoso."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando que os programas Acolhimento de Longa Permanência para Pessoa Idosa e Atenção Integral: Energia Viva, são projetos sociais especiais de média e de alta complexidade, que visa acolhimento de longa permanência para pessoa idosa – ILPI e centro dia para pessoa idosa – CD, com serviço de acolhimento para idoso na modalidade abrigo institucional com serviço de proteção social para pessoa idosa e suas famílias;

Considerando que todos esses programas são essenciais para aquela população em situação de vulnerabilidade, sendo que sua ausência poderá implicar em graves danos à sociedade de nosso município;

Considerando que o atenderá 38 (trinta e oito) idosos que requerem a manutenção e a continuidade das ações existentes do atendimento no Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos e que tem duração até 31 de dezembro de 2017, oferecendo assistência em tempo integral, com acompanhamento de saúde e sócioassistencial de 24 (vinte e quatro) horas, atendimento multidisciplinar, seis refeições diárias, através de espaço totalmente adaptado e acessível para atender as necessidades deste idoso, além destes, são atendidos 10 (dez) idosos que necessitam do prosseguimento do Serviço Centro Dia;

Considerando que estes idosos se encontram em situação de vulnerabilidade, abandono, isolamento social, fragilização ou de perda de vínculos de pertencimentos, justificando assim a continuidade deste serviço que funciona das 08h00 horas às 16h30 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), podendo prever turnos de 04 (quatro) horas de manhã e 04 (quatro) horas à tarde, no qual será avaliada pela equipe técnica a necessidade de cada atendido quanto à frequência e período de permanência na entidade.

Considerando que a instituição, devidamente constituídas, com registro e certificação no Conselho Municipal do Idoso, sendo fiscalizada pelo Poder Judiciário da Comarca, apresentar ou seu Plano de Trabalho e todos os documentos necessários ao ajuste;

Considerando a importância de fortalecer a parceria pública privada, bem como a participação efetiva das empresas e pessoas, que destinam parte dos seus impostos para a efetivação de uma política de direitos, onde todos os cidadãos são seus beneficiários diretos; e

Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº 1.3019/2014, que estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **DECRETO:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 1º - Fica decretado à inexigibilidade para contratação e transferência de repasse, por meio de termo de fomento, conforme processo nº 54; dispensa nº 11/2017; termo de fomento nº 09/2017, para o serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Pessoa Idosa e processo nº 59; dispensa nº 12/2017; termo de fomento nº 10/2017, para o serviço de Atenção Integral: Energia Viva, em cumprimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 1.3019/2014, ficando homologado o Processo de Chamamento do Conselho Municipal do Idoso, que já avaliou e aprovou o Plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida.

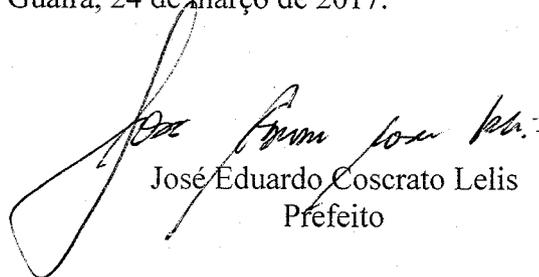
Art. 2º - Nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019 de 2014, que se observe o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de impugnação a presente justificativa, a contar da publicação deste decreto, cujo teor da impugnação, caso sobrevenha, deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Art. 3º - Depois de publicado o presente decreto, sem impugnação ou após decisão definitiva da(s) que venha(m) ser protocolizada(s), determino ao Departamento de Compras que de início imediato ao procedimento que culminará na confecção do instrumento específico.

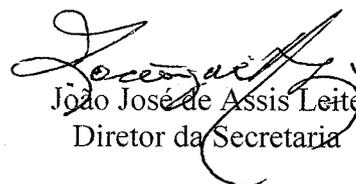
Art. 4º - O Responsável pelo Departamento de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaíra, que dependam dos serviços públicos essenciais, sendo utilizados para a elaboração do Termo de fomento os mesmos termos e planos de trabalho.

Art. 5º - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Prefeitura do Município de Guaíra, 24 de março de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


João José de Assis Leite
Diretor da Secretaria